

STEP – Inovação Produtiva – Energia

Apoio a investimentos produtivos inovadores no domínio da energia, destinados ao fabrico de tecnologias críticas e ao reforço das cadeias de valor estratégicas para a transição energética.

Enquadramento

O presente aviso destina-se a apoiar operações de investimento empresarial produtivo, de natureza inovadora, enquadradas na Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), no domínio das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, pertinentes para a transição ecológica.

São apoiados investimentos que visem o fabrico de tecnologias críticas e/ou que contribuam para preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795, promovendo a competitividade e a autonomia estratégica da União Europeia.

Destinatários

Podem candidatar-se:

- Empresas de qualquer dimensão, natureza e forma jurídica;
- Com contabilidade organizada;
- Que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos:
 - No artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, e
 - Nos artigos 6.º e 22.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Área geográfica abrangida

São elegíveis operações localizadas nas regiões NUTS II do Continente:

- Norte
- Centro
- Alentejo

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual é realizado o investimento.

Ações Elegíveis

São suscetíveis de apoio operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional.

No contexto da STEP, os investimentos devem visar o fabrico de:

- Produtos finais enquadrados nas tecnologias críticas;
- Componentes e máquinas específicas utilizadas principalmente no fabrico dessas tecnologias;
- Matérias-primas críticas pertinentes para a produção das tecnologias críticas;
- Serviços associados, específicos e críticos para o fabrico dos produtos finais.

Os investimentos devem corresponder a:

- Um investimento inicial, ou
- Um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, incluindo:
 - Criação de novo estabelecimento;
 - Diversificação da atividade;
 - Diversificação da produção;
 - Alteração fundamental do processo global de produção ou prestação de serviços.

Taxa de Financiamento

As taxas de financiamento são as que decorrem do estabelecido no artigo 24.º do REITD.

Taxas base:

- 30% – Small Mid Cap e Grandes Empresas;
- 40% – Médias Empresas;
- 50% – Micro e Pequenas Empresas;

Majoração:

- +10% para operações localizadas nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

Limites máximos:

- 50% – Small Mid Cap e Grandes Empresas;
- 60% – Médias Empresas;
- 70% – Micro e Pequenas Empresas.

Despesas Elegíveis

São elegíveis os custos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação, nos termos do artigo 25.º do REITD e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, incluindo, nomeadamente:

- Ativos corpóreos (máquinas, equipamentos, equipamentos informáticos);
- Ativos incorpóreos (patentes, licenças, know-how, software);
- Para PME, outras despesas de investimento (estudos, auditorias, serviços de engenharia, DNSH, planos de marketing);
- Em casos justificados, construção de edifícios e obras, dentro dos limites definidos no aviso.

Limites relevantes:

- **Despesa elegível mínima:** 3.000.000 €;
- **Despesa elegível máxima:** 25.000.000 €;
- **Outras despesas de investimento (PME):** máximo 20%;
- **Ativos incorpóreos (Grandes Empresas):** máximo 50%;
- **Construção e obras:** máximo 35%, salvo exceções devidamente fundamentadas.

Condições de Acesso

As operações devem, cumulativamente:

- Cumprir os requisitos de elegibilidade do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e do REITD;
- Ter enquadramento na Plataforma STEP;
- Visar tecnologias críticas com carácter inovador, emergente e de ponta, ou reforçar cadeias de valor estratégicas;
- Demonstrar capacidade financeira para assegurar a execução do investimento;
- Cumprir o princípio do efeito de incentivo;
- Cumprir o princípio DNSH – Não Prejudicar Significativamente;
- Apresentar situação económico-financeira equilibrada;
- Garantir a realização mínima de 25% dos capitais próprios até ao primeiro pagamento.

Período de Candidaturas

- **Início:** 30 de janeiro de 2026;
- **Fim:** 30 de abril de 2026, até às 17h00.



NORPORGEST
CONSULTORES, LDA

Norporgest – Consultores, Lda.

- 📍 **Sede:** Rua Alves Roçadas, nº 122, R/C Loja 3. 4760-118, V.N. Famalicão
- 📍 **Escritório Covilhã:** Rua da Indústria, nº 46, R/C. Esq. 6200-007, Covilhã
- ☎ **Telefone:** +351 252 084 080
- ✉ **E-mail:** geral@norporgest.pt